



CONTRATO Nº 25/2017

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA **MESSALA COMERCIAL LTDA-ME**, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, nº 80, Centro, NOSSA SENHORA DE LOURDES/Se, CNPJ Nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **FÁBIO SILVA ANDRADE**, sob. RG nº. 1097020 SSP/SE e CPF nº. 653.790.805-10, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **MESSALA COMERCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.115.692/0001-74, com sede na Rua Laranjeiras, nº 151, Edf. Mayara, Sala 218, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor Valter Ferreira Santos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 347.626 2ª via SSP/SE e CPF nº. 102.566.875-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº **05/2017**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs: 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Materiais Permanentes (Mobiliários em geral), Equipamentos Diversos (Informática, Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos), Ar condicionado e Áudio em atendimento as necessidades deste Município, conforme descrito no termo de referência do Pregão nº. 05/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº. 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Pelo fornecimento dos produtos descritos no edital, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada de R\$ **40.005,00** (quarenta mil cinco reais), de acordo com o fornecimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
17	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TANQUE DE TINTA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA: IMPRESSORA: SIM	UNID	2	1.470,00	2.940,00



	<p>COPIADORA: SIM SCANNER: SIM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: MANUAL LCD: COLORIDO TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: MÁXIMA: 5760 X 1440 DPI VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (PRETO): 33 PPM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (CORES): 15 PPM NÚMERO MÁXIMO DE CÓPIAS: 99 VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: 2.4 / 9.5 MS/LINHA RESOLUÇÃO DO SCANNER: 1200 X 2400 PROFUNDIDADE: 48 BIT TAMANHO MÁXIMO DA DIGITALIZAÇÃO: A4 (297 X 210 MM) CONEXÃO: USB 2.0 WI-FI: SIM LEITOR DE CARTÕES DE MEMÓRIA: SIM CAPACIDADE DE SAÍDA: 30 FOLHAS CAPACIDADE DE ENTRADA: 100 FOLHAS DE PAPEL A4 (BANDEJA TRASEIRA) SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: WINDOWS XP/XP PROFESSIONAL X64 EDITION/VISTA/7/8/8.1 MAC OS X 10.6.8, 10.7.X, 10.8.X, 10.9.X ALIMENTAÇÃO: VOLTAGEM: BIVOLT CONSUMO: 13W EM FUNCIONAMENTO, 1,5W EM REPOUSO</p>				
20	<p>MICROFONE C/ MALETA E CABO DE 5 METROS TIPO: DINÂMICO IMPEDÂNCIA: 600 OHMS +-30% SENSIBILIDADE: -52,3DB, +-3% RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 50HZ - 13KHZ PESO: 260G GARANTIA MÍNIMA DO FORNECEDOR: 6 MESES ITENS INCLUSOS: 1 MICROFONE 1 MALETA 1 CABO DE 5 METROS</p>	UNID	9	120,00	1.080,00
21	<p>MONITOR 18,5" LCD, RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 1360X768@ 60HZ; PROCESSADOR DE AUTO AJUSTE RÁPIDO E PRECISO. TEMPO DE RESPOSTA COM NO MÍNIMO DE 5MS; CONTRASTE: MÍNIMO DE 50.000:1 (DFC); ÂNGULO DE VISÃO: H: 176°, V:170°, CONEXÃO DE ENTRADA: D-SUB (15 PINOS), DVI-D; TECLAS SENSÍVEIS AO TOQUE. ALTA QUALIDADE.</p>	UNID	6	460,00	2.760,00
23	<p>NOTBOOK - ESPECIFICAÇÕES: - PROCESSADOR INTEL CORE I5-480M (2.66GHZ, TURBO BOOST ATÉ 2.93 GHZ, 3M CACHE); - MEMÓRIA RAM 4GB DDR3 1333 MHZ (2X2GB); - TELA LCD (720P) DE 15.0 POLEGADAS, WIDESCREEN; - PLACA DE VIDEO INTEGRADA; - DISCO RIGIDO SATA DE 500 GB (5400RPM); - PLACA DE REDE INTEGRADA 10/100 WI-FI: SIM WI-FI: IEEE 802.11N</p>	UNID	5	2.895,00	14.475,00



	- BATERIA DE 6 CÉLULAS; - OPÇÃO DE COR: PRETO				
24	PROJETOR MULTIMÍDIA: ESPECIFICAÇÃO: MÍNIMO 3000 LUMENS; TECNOLOGIA LCD; RESOLUÇÃO: 800 X 600 SVGA; RELAÇÃO DE ASPECTO: 4:3; TAXA DE CONTRASTE: 400:1; REPRODUÇÃO DE CORES: 24 BITS, 16,7 MILHOÕES DE CORES; DURAÇÃO/POTÊNCIA LÂMPADA: 3000 HORAS/170W; CONTROLE REMOTO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA/CONSUMO: BIVOLT, 248W-110 E 231W-220V.	UNID	6	3.125,00	18.750,00 ✓

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado na Secretaria de Finanças deste Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Fornecer os produtos objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II. Entregar os itens conforme solicitado no almoxarifado do município de acordo com o quantitativo determinado pela Administração Municipal;
- III. A entrega do produto deve ser Imediato a partir da solicitação;
- IV. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- V. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;



- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I- Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;

II- Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

UO: 02 – Secretaria Geral de Administração – Ação: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral – Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: (026).

UO: 018 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2040 – Manutenção da Secretaria de Educação – Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: (050).

UO: 018 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2042 – Salário Educação – Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: (022).

UO: 018 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2043 – Programa Dinheiro direto na Escola – PDDE – Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: (026).

UO: 20 – Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento – Ação: 2063 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento – Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recurso: Próprios

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações do **PREGÃO N.º. 05/2017**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de



12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III**- Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro distrital de NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes(SE), 23 de Março de 2017.



Fábio Silva Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Valter Ferreira Santos
MESSALA COMERCIAL LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




